



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 4883/2026

Processo Número: **10588/2026** | Data do Protocolo: 31/03/2026 13:14:36



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003000390032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo a adoção das providências necessárias para instituir, em todos os canais de denúncia, atendimento e registro de ocorrências das polícias estaduais, ainda que de forma cumulativa a ocorrência de outra natureza, a identificação e registro de casos de violação de Medida Protetiva de Urgência, previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação permanente do Estado na implementação de mecanismos eficazes de proteção às vítimas.

A Lei Federal nº 11.340/2006 — conhecida como Lei Maria da Penha — estabelece a possibilidade de concessão de Medidas Protetivas de Urgência, destinadas a preservar a integridade física, psicológica e patrimonial das mulheres em situação de violência. O descumprimento dessas medidas configura crime, nos termos do artigo 24-A da referida lei, sujeitando o agressor à pena de detenção e reforçando a necessidade de pronta intervenção estatal diante da violação dessas determinações judiciais.

No Estado de São Paulo, as mulheres contam com diferentes canais institucionais de denúncia e acionamento das forças de segurança, entre eles o telefone 190, operado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, o canal 197 da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o serviço 181 – Disque Denúncia, bem como plataformas digitais como a Delegacia Eletrônica da Polícia Civil de São Paulo e o aplicativo SP Mulher Segura, que permitem o registro de ocorrências e o pedido de auxílio em situações de violência doméstica.

Entretanto, verifica-se que nem todos esses sistemas possuem classificação específica e padronizada para identificar ocorrências de violação de medida protetiva de urgência, o que pode dificultar tanto a correta categorização das denúncias quanto a produção de dados confiáveis sobre esse tipo de crime.

A ausência dessa classificação específica também pode comprometer a priorização no atendimento policial, considerando que a violação de medida protetiva representa, em regra, situação de elevado risco para a vítima, muitas vezes antecedendo episódios mais graves de violência, inclusive feminicídios.

A criação de categoria própria para registro de descumprimento de medida protetiva em todos os canais de denúncia e sistemas de registro de ocorrência das polícias estaduais permitirá:

melhor identificação e classificação das ocorrências relacionadas ao crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha;

priorização no atendimento policial em casos de maior risco;

produção de estatísticas mais precisas sobre a violação dessas medidas judiciais;

aprimoramento das políticas públicas de prevenção à violência doméstica e ao feminicídio.

Trata-se, portanto, de medida administrativa simples, mas de grande impacto para o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência no Estado de São Paulo, permitindo maior capacidade de monitoramento, resposta rápida e formulação de políticas públicas baseadas em dados confiáveis.





Diante do exposto, apresenta-se a presente indicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

**Ediane Maria**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 31/03/2026 08:53

Checksum: **CCB28542D6C18A2425189617556FFE98D1D2EA416A07154D2AA48F34832CD5DF**

